



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n.º 35/2023

Dispõe sobre o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 23 de outubro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 é solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma efetiva, ética e transparente, promovendo ações que visem ao fortalecimento da cidadania e da paz social;

CONSIDERANDO que a observância das regras de conduta ética pelos(as) servidores(as) do TRT6, seja no trato com os jurisdicionados, seja com os (as) seus (suas) colegas, subordinados (as) e colaboradores (as), é de fundamental importância para o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos padrões de comportamento ético, especialmente para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura com que os(as) servidores(as) e demais colaboradores (as) deste Tribunal desempenham suas funções;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n.ºs 8.027/1990, 8.112/1990 e 8.429/1992, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis;

CONSIDERANDO a diretriz contida na Seção V – Da Valorização e o Ambiente de Trabalho – da Resolução Conselho Nacional de Justiça n.º 240, de 09.09.2016, que recomenda, inciso XII, do seu artigo 8º, que sejam instituídas regras de conduta ética e realizadas ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público;

CONSIDERANDO que são deveres do(a) servidor(a) público(a), entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, II, IX e XI, da Lei n.º 8.112/1990);

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça do Trabalho com o respeito e a dignidade no trabalho, e a relevância do tema do assédio moral, sexual e eleitoral nas instituições, que decorre de fatores individuais, institucionais e sociais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, contidas nos Acórdãos TCU n.º 3.023/2013 e n.º 2.902/2015, ambos do Plenário, no sentido de adoção de Código de Ética, com vistas ao aprimoramento da capacidade de governança deste órgão;

CONSIDERANDO que o fortalecimento dos processos de governança administrativa e judiciária figura como um dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TRT6 n.º 32/2023, de 10 de outubro de 2023, que institui a Política de Integridade deste Regional,

RESOLVE atualizar o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º. Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis:

I - aos(às) servidores(as) efetivos(as) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em exercício neste Tribunal ou em qualquer outro órgão da Administração Pública;

II - aos(às) servidores(as) em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região oriundos(as) de outros órgãos da Administração Pública;

III - aos(às) servidores(as) ocupantes de cargo em comissão não pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

IV - aos(às) estagiários(as) em atividade neste Tribunal, os(as) quais serão cientificados(as) do teor deste Código;

V - aos(às) profissionais de empresas alocados(as) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por força contratual, e aos(às) prestadores(as) de serviços, que tomarão ciência do teor e da obrigatoriedade de observância deste Código nos respectivos editais e contratos celebrados.

§ 1º Os princípios e normas de conduta ética previstos neste Código serão observados, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 2º Os(As) Magistrados(as) submetem-se às disposições previstas na Resolução CNJ n.º 60, de 19 de setembro de 2008, que institui o Código de Ética da Magistratura Nacional, e na Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN).

Seção II





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



Dos Objetivos

Art. 2º. O Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região tem por objetivo:

I – tornar explícitos as normas e os princípios que regem a conduta dos(as) servidores(as) e demais colaboradores(as), fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações institucionais;

II – contribuir para a materialização da visão, da missão, dos objetivos e dos valores institucionais do Tribunal, mediante atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III – reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas e os princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor(a) com os da instituição;

IV – assegurar ao(à) servidor(a) a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

V – oferecer, por meio do Comitê de Ética e Integridade, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas pertinentes à interpretação e aplicação deste Código de Ética, inclusive quanto à conformidade da conduta do(a) servidor(a) com os princípios e normas nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos(as) servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a preservação e a defesa do interesse e patrimônio públicos;

II – a transparência no cumprimento das ações;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito, a urbanidade e o decoro;

IV – a equidade no tratamento dispensado aos destinatários da atividade jurisdicional e/ou administrativa;

V – a boa qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos;

VI – o comprometimento com o alcance dos objetivos institucionais;

VII – a inovação e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

VIII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



- IX – a responsabilidade socioambiental;
- X – o sigilo profissional;
- XI – o desenvolvimento e a valorização das pessoas;
- XII – a gestão democrática nas decisões institucionais;
- XIII – a saúde e a qualidade de vida no trabalho;
- XIV – a ética – agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;
- XV – a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- XVI – o respeito à diversidade;
- XVII – a acessibilidade.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos(as) servidores(as) incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, em conformidade com os valores institucionais.

Art. 4º. Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético.

Seção II

Dos Direitos

Art. 5º. É direito dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;
- III – ser atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis na sua área de atuação;
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio agente público e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, na forma da lei;
- VI – ser tratado(a) com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso, na forma da lei, a atos e processos em que seja parte;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



VII – ser cientificado(a), de forma acessível, clara, compreensível e antecipada, de todos os atos administrativos que possam afetá-lo(a);

VIII – manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência e sua capacidade de desempenhar com imparcialidade as responsabilidades profissionais;

IX – não sofrer retaliações nos casos de denúncias de atos antiéticos ou ilegais cometidos por colegas ou superiores hierárquicos;

X – dispor de um canal seguro e transparente que assegure a confidencialidade das denúncias e proteja aqueles(as) que se manifestam, com a finalidade de relatar preocupações, suspeitas ou fatos relacionados a comportamento antiético, observando-se os termos dos normativos internos e dos órgãos superiores.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6º. São deveres fundamentais dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, além de outros previstos em lei ou regulamento:

I – resguardar a integridade, a honra e a dignidade no desempenho de sua função pública, agindo em harmonia com os valores institucionais e os compromissos éticos assumidos neste Código;

II – desempenhar, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

III – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

IV – tratar autoridades, superiores hierárquicos, colegas de trabalho, subordinados(as) e demais pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho, com cortesia e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

V – representar de imediato à autoridade competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional;

VI – denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de qualquer pessoa, que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, em processos judiciais ou procedimentos administrativos, incluindo contratações em qualquer modalidade;

VII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

VIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



IX – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, evitando qualquer situação que configure conflito de interesses;

X – respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XI – disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos e atividades realizadas pelos(as) demais servidores(as);

XII – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados(as) que só a eles digam respeito, com adoção de medidas que previnam a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

XIII – manter neutralidade político-partidária e religiosa, no exercício profissional;

XIV – manter-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XV – zelar pela segurança e boa qualidade das informações;

XVI – respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

XVII – zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos disponibilizados pelo Tribunal, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse público;

XVIII – colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

XIX - apresentar prestação de contas acerca dos recursos sob sua responsabilidade, no prazo determinado, sempre que solicitado;

XX – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

XXI – ser assíduo(a) e pontual ao serviço;

XXII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

XXIII – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

XXIV – utilizar os recursos e bens do TRT6 de forma adequada, em conformidade com as políticas internas estabelecidas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



XXV – notificar imediatamente os incidentes de segurança da informação e adotar medidas corretivas adequadas para minimizar os impactos, conforme as diretrizes e políticas estabelecidas;

XXVI – observar integralmente as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais, assegurando a privacidade e a segurança das informações pessoais coletadas e processadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XXVII – atuar de modo preventivo contra o assédio moral, sexual ou eleitoral, e a discriminação.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7º. É vedado aos(as) servidores(as) do TRT6:

I – usar do cargo, função, amizade, tempo, influência ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses, facilidades ou vantagens indevidas para si ou sua família, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II – praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros(as) servidores(as) jurisdicionados ou pessoas que frequentem ou possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o Tribunal;

IV – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados(as) e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, por motivo de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – perseguir ou permitir perseguições ao público interno e externo;

VII – ser conivente com o descumprimento deste Código de Ética;

VIII – exercer advocacia administrativa ou atuar como procurador(a) de outro(a) servidor(a) deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto nas hipóteses previstas em lei;

IX – exercer a advocacia;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa;

XI – utilizar recursos materiais ou pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, ao Tribunal, em serviços ou atividades particulares;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



XII – apresentar-se embriagado(a) ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente ou em situações de trabalho;

XIII – ausentar-se injustificadamente do trabalho;

XIV – cometer ou permitir assédio moral, sexual, eleitoral e/ou quaisquer formas de discriminação;

XV – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVI – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso, obtidas por qualquer forma, em razão do cargo ou função, e ainda, de relatórios, instruções, minutas e informações constantes de processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

XVII – atribuir a outrem erro próprio;

XVIII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, por meio de palavras, gestos ou atitudes;

XIX – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XX – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;

XXI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXII – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado(a) ou habilitado(a) para tal;

XXIII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXIV – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XXV – permitir, facilitar ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;

XXVI – solicitar, sugerir, intermediar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do agente público;

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XXVI, deste artigo, os brindes que:

I – não tenham valor comercial; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.

Seção V

Das Regras Específicas para Servidores(as)

Ocupantes de Cargos de Gestão

Art. 8º. Para os fins desta Seção, gestores(as) são os servidores(as) nomeados(as) para o exercício dos cargos em comissão de níveis CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1, bem como ocupantes de função comissionada FC-6 e de chefia de Núcleo, que obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 9º. O(A) gestor(a) que mantiver participação superior a 5%(cinco) por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público deve comunicar o fato à Administração do Tribunal.

Art. 10. É vedado ao(à) gestor(a):

I – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;

II – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

III – abster-se de cientificar o(a) servidor(a), sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada;

IV – decidir contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

V – opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outro(a) gestor(a) ou autoridade pública federal; e

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquela de conhecimento geral.

§ 1º. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, por interesse pessoal, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo(a) promotor(a) do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo(a) gestor(a).

§ 2º. Os dados pertinentes às condições de participação do(a) Gestor(a), eventual remuneração e outros custos relacionados ficarão disponíveis para consulta no site do TRT6.

Art. 11. É permitido ao(a) gestor(a) o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO



Art. 12. No relacionamento com outros órgãos e funcionários(as) da Administração, o(a) gestor(a) deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 13. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, que envolvam conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pelo(a) gestor(a) à Presidência do Tribunal, independentemente de aceitação ou rejeição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto neste Código aplica-se a todos (as) aqueles (as) previstos (as) no artigo 1º, inclusive aos (às) aprendizes e às demais pessoas que desenvolvam qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte desta Corte.

Art. 15. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de observância aos princípios e regras estabelecidas neste Código de Ética e na Política de Integridade deste Regional.

Parágrafo único. Os (as) servidores (as) nomeados (as) para o exercício dos cargos em comissão de níveis CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1, bem como os(as) designados(as) para ocupar função comissionada FC-6 e chefia de Núcleo, deverão assinar termo de compromisso sobre a observância dessas regras. (item 2.1 e-prevenção).

Art. 16. Os termos de compromisso de estágio, assim como os contratos administrativos celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, devem prever, no que couber, a obrigação de obediência a este Código e à Política de Integridade.

Art. 17. A inobservância das normas de conduta estabelecidas neste Código sujeitará o(a) agente público(a) e as demais pessoas previstas nos artigos 1º e 23 à responsabilidade, na forma da lei.

Art. 18. Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático de editais de concurso público para provimento de cargos.

Art. 19. O Código de Ética deste Tribunal será revisado a cada 02 (dois) anos.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa TRT6 n.º 09/2021.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

